



GOVERNO ANUNCIA CRÉDITO DE R\$ 12 BI PARA MODERNIZAÇÃO DE SETOR INDUSTRIAL

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) anunciou um crédito de R\$ 12 bilhões para a compra de novas máquinas para o setor industrial, que já entra em vigor nesta segunda-feira (25).

Desse total, R\$ 10 bilhões são do BNDES e R\$ 2 bilhões da Finep (Financiadora de Estudos e Projetos).

Chamado de Crédito Indústria 4.0, o fundo será destinado à compra de máquinas e equipamentos para modernizar o parque industrial brasileiro.

Os juros para o crédito serão de 7,5% a 8%, além do spread. De acordo com o vice-presidente e ministro da Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin,

a alternativa é considerada mais em conta e deve fomentar o desenvolvimento industrial e aumentar competitividade.

"Isso vem junto com depreciação acelerada. O governo está estimulando a renovação do parque industrial, do parque fabril brasileiro. Em vez de depreciar a compra de máquinas e de equipamentos em 15 anos, você deprecia em dois anos. É um forte estímulo à renovação industrial e bens e capital com juro menor", disse ele.

O financiamento do BNDES será um misto de 60% TR (Taxa Referencial) e 40% de mercado. Já a Finep complementa a ação, alocando os R\$ 2 bilhões do crédito à sua linha Difusão

Tecnológica, que é exclusiva para empresas que precisem modernizar seu parque industrial localizado nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

"De qualquer forma, com a inflação que nós temos, essa é uma taxa de juros extremamente competitiva em qualquer economia do mundo. Então é um grande fomento, é um grande estímulo para comprar máquina", disse o presidente do banco, Aloizio Mercadante.

A medida é resultado da Resolução nº 5.232, de julho deste ano, do CMN (Conselho Monetário Nacional), que ampliou para até 2,5% do saldo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Mariana Brasil/Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Mercado financeiro reduz previsão da inflação para 4,86%

Bolsonaro diz querer ir a julgamento no STF, mas decisão envolve cálculo político, defesa e saúde

Pesquisa: Lula empataria com Bolsonaro, Tarcísio e Michelle no 2º turno

Saiba como funciona o ressarcimento de ICMS na substituição tributária, que levou à prisão de Sidney Oliveira



Setor aéreo tem impacto financeiro e operacional com alta do IOF, dólar e atraso em entregas de aeronaves



NO MUNDO

EUA apoiarão segurança da Ucrânia e detalhes estão em andamento, diz Trump



O presidente Donald Trump disse na segunda-feira (25) que não discutiu garantias específicas de segurança para a Ucrânia e reafirmou o compromisso dos EUA em apoiar o país.

As potenciais garantias de segurança para a Ucrânia representam um grande obstáculo para o fim da guerra da Rússia na Ucrânia.

Trump também afirmou que, durante sua reunião em 15 de agosto com o presidente russo Vladimir Putin no Alasca, os dois líderes discutiram a limitação do tamanho dos enormes arsenais nucleares de seus países assim que a crise na Ucrânia for resolvida.

"Gostaríamos de desnu-clearizar. É poder demais, e também falamos sobre isso.

Isso faz parte, mas temos que acabar com a guerra," disse Trump aos repórteres reunidos no Salão Oval.

Questionado sobre por que Putin parece relutante em se reunir com o presidente ucraniano Volodymyr Zelensky, Trump respondeu: "Porque ele não gosta dele."

A Rússia iniciou a invasão em larga escala da Ucrânia em fevereiro de 2022 e detém atualmente cerca de um quinto do território do país vizinho. Ainda em 2022, o presidente russo, Vladimir Putin, decretou a anexação de quatro regiões ucranianas: Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia.

Os russos avançam lentamente pelo leste e Moscou não dá sinais de abandonar seus principais objetivos de guerra. Enquanto isso, Do-

nald Trump, presidente dos Estados Unidos, pressiona por um acordo de paz.

A Ucrânia tem realizado ataques cada vez mais ousados dentro da Rússia e diz que as operações visam destruir infraestrutura essencial do Exército russo.

O governo de Putin, por sua vez, intensificou os ataques aéreos, incluindo ofensivas com drones. Os dois lados negam ter como alvo civis, mas milhares morreram no conflito, a grande maioria deles ucranianos.

Acredita-se também que milhares de soldados morreram na linha de frente, mas nenhum dos lados divulga números de baixas militares. Os Estados Unidos afirmam que 1,2 milhão de pessoas ficaram feridas ou mortas na guerra.

CNN

Venezuela mobiliza 15 mil militares na fronteira com a Colômbia

Na Venezuela, o regime de Nicolás Maduro determinou a mobilização de 15 mil agentes para reforçar a segurança na fronteira com a Colômbia.

O anúncio foi feito, nesta segunda-feira (25), pelo ministro do Interior, Justiça e Paz, Diosdado Cabello, considerado o número 2 do chavismo.

O destacamento incluirá 15 mil homens e mulheres da FANB (Força Armada Nacional Bolivariana da Venezuela), da Polícia Nacional Bolivariana e da Milícia Nacional Bolivariana.

A mobilização acontecerá nos estados de Zulia e Táchira, que fazem fronteira com o território colombiano, no que foi chamado de "Zona de Paz nº 1".

Em coletiva de imprensa, Cabello destacou que essa ação incluirá tropas aéreas, deslocamento fluvial e drones para a

proteção da fronteira venezuelana.

"Pedimos ao governo colombiano que faça a sua parte para garantir a paz e expulsar qualquer um que tente se estabelecer na área de fronteira para cometer crimes", afirmou.

"O povo organizado é o primeiro alerta. Com produtores agrícolas e comunidades ativas, a defesa integral da fronteira é reforçada", acrescentou.

A justificativa oficial dada pelas autoridades do chavismo é o combate ao narcotráfico.

"Apreendemos uma quantidade extraordinária de drogas este ano, uma quantidade que excede qualquer estimativa. [...] A Venezuela não será um território para o narcotráfico", declarou Cabello, que destacou que a maior quantidade de drogas produzida na região vem do território colombiano.

CNN

Chefe da OMS pede fim de ataques após hospital de Gaza ser atingido



O chefe da Organização Mundial da Saúde pediu na segunda-feira (25) que os ataques aos serviços de saúde parem, depois que as autoridades palestinas disseram que pelo menos 20 pessoas foram mortas em ataques israelenses a um hospital no sul de Gaza.

"Enquanto as pessoas em Gaza estão passando fome, seu já limitado acesso aos serviços de saúde está sendo ainda mais prejudicado por ataques repetidos", disse o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghe-

breyesus, no X. "Parem com os ataques aos serviços de saúde. Cessar-fogo agora!"

Segundo Adhanom, 50 pessoas também foram feridas nos ataques, incluindo pacientes em estado crítico que já estavam recebendo cuidados.

Entre as vítimas dos ataques israelenses estão quatro jornalistas, incluindo um cinegrafista da agência de notícias Reuters, segundo autoridades de saúde palestinas.

O cinegrafista Hussam al-Masri, contratado da agência de notícias Reuters, foi morto no primeiro

ataque contra o hospital, segundo as autoridades. O fotógrafo Hatem Khaled, também contratado da Reuters, ficou ferido em um segundo ataque ao hospital, disseram as autoridades.

Testemunhas relataram que a segunda ofensiva ocorreu depois que equipes de resgate, jornalistas e outras pessoas correram para o local do ataque inicial.

Mais de 240 jornalistas palestinos foram mortos por disparos israelenses em Gaza desde o início da guerra em 7 de outubro de 2023, segundo o Sindicato dos Jornalistas Palestinos.

CNN

DATA
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Mercado financeiro reduz previsão da inflação para 4,86%



A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerado a inflação oficial do país - passou de 4,95% para 4,86% este ano. É a décima terceira redução seguida na estimativa, publicada no Boletim Focus desta segunda-feira (25), em Brasília.

A pesquisa é divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a expectativa de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos.

Para 2026, a projeção da inflação também caiu, de 4,4% para 4,33%. Para 2027 e 2028, as previsões são de 3,97% e 3,8%, respectivamente.

A estimativa para este

ano está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%.

Em julho, pressionada pela conta de energia mais cara, a inflação oficial divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fechou em 0,26%, sendo o segundo mês seguido de queda nos preços dos alimentos, o que ajudou a segurar o índice. No acumulado em 12 meses, o IPCA alcançou 5,23%, acima do teto da meta de até 4,5%.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central

usa como principal instrumento a taxa básica de juros - a Selic - definida em 15% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do BC. O recuo da inflação e o início da desaceleração da economia fizeram o colegiado interromper o ciclo de aumento de juros na última reunião, no mês passado, após sete altas seguidas na Selic.

Em comunicado, o Copom informou que a política comercial dos Estados Unidos aumentou as incertezas em relação aos preços. A autoridade monetária informou que, por enquanto, pretende manter os juros básicos, mas não descartou a possibilidade de voltar a elevar a Selic caso seja necessário.

Andréia Verdélio/ABR

Dívida não é transmitida por herança, mas pode ser tributada pelos estados

O maior risco para herdeiros de pessoas que deixam dívida não está nos credores privados, mas nas regras de tributação de alguns estados.

Em muitos casos, o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) é cobrado sobre o valor bruto da herança, sem considerar o que foi efetivamente recebido pelos sucessores.

De acordo com a legislação brasileira, dívidas de pessoas falecidas devem ser quitadas com o patrimônio deixado no inventário. Se não houver bens ou o valor deles for insuficiente para pagar o que é devido, elas não são transferidas automaticamente para os herdeiros.

Os sucessores só podem ser demandados em casos

específicos. Por exemplo, se for detectado algum tipo de fraude para esvaziar esse patrimônio. Ou na hipótese de, após a distribuição dos recursos, surgir algum credor do falecido.

Se houver uma dívida de longo prazo, o herdeiro pode assumir o patrimônio e a obrigação financeira, que fica sempre limitada ao que foi recebido como herança.

O advogado Jaylton Lopes Jr., do escritório Agi, Santa Cruz & Lopes, explica que, quando uma pessoa morre, todas as relações jurídicas patrimoniais vão compor o espólio.

"Isso não significa dizer que os herdeiros herdarão todas as dívidas do falecido. As dívidas não ultrapassam o patrimônio e devem ser pagas pelo espólio", afirma.

Eduardo Cucolo/Folhapress



Saiba como funciona o ressarcimento de ICMS na substituição tributária, que levou à prisão de Sidney Oliveira



A Operação Ícaro investiga fraudes bilionárias envolvendo o ressarcimento de ICMS-ST (substituição tributária) para empresas do varejo.

A substituição tributária é a cobrança do imposto no início da cadeia de produção ou na importação, considerando como base de cálculo uma estimativa do valor na venda final ao consumidor dentro do mesmo estado. Por exemplo, no caso de um produto que teria ICMS cobrado na fábrica, no distribuidor e no varejo, ele é recolhido apenas pela indústria, mas com um valor maior. O objetivo é cobrar o tributo uma única vez, reduzindo a chance de sonegação.

Em vez de a indústria recolher ICMS sobre o

seu preço de venda para um distribuidor (18% de imposto sobre R\$ 100, por exemplo), ela recolhe ICMS-ST sobre o valor na venda para o consumidor (18% sobre R\$ 150, por exemplo). Nesse caso, a indústria é o substituto tributário, e as demais empresas "substituídas" não fazem nenhum recolhimento.

Lembrando que o ICMS é, em tese, um IVA (Imposto sobre Valor Agregado): quando uma empresa recolhe o tributo sobre a venda tem direito a recuperar o que foi pago na compra do mesmo produto, para que a cobrança não ocorra duas vezes sobre o mesmo valor.

No exemplo acima, ao vender para o distribuidor a indústria já embute no preço esse imposto recolhido, e o mesmo acontece quando

o distribuidor repassa o produto para o varejista.

Há casos, no entanto, em que o imposto calculado para uma empresa foi cobrado a mais, e ela pode pedir o ressarcimento desse imposto por meio da liberação de um crédito, que até então poderia ser utilizado para pagar tributos ou ser repassado a outras empresas.

Um dos casos é o de vendas feitas para outros estados, que respondem cerca de 80% dos créditos de ICMS-ST. A Operação Ícaro, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, se refere a esta modalidade, explica o ex-auditor fiscal da Receita Estadual de SP Ângelo de Angelis, sócio da Angelis Campos Félix & Santi Consultores, em artigo publicado no blog Que Imposto É Esse.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Bolsonaro diz querer ir a julgamento no STF, mas decisão envolve cálculo político, defesa e saúde



O ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) discute com aliados para definir se vai participar presencialmente do julgamento da trama golpista no STF.

Ele disse a pessoas próximas que gostaria de estar na corte em algumas das sessões, quando ficaria frente a frente com os ministros que ele considera algozes, mas aliados têm citado a possibilidade de seu quadro de saúde ser um empecilho para esse plano.

A ideia de comparecer à corte no último capítulo do processo, que pode condená-lo a mais de 40 anos de prisão sob acusação de liderar uma tentativa de golpe de Estado, é descrita pelo entorno do ex-presidente como uma forma de demonstrar força e evitar a impressão de que estaria acuado por seus julgadores.

O STF marcou o começo do julgamento sobre a trama golpista para o dia 2 de setembro, com conclusão esperada até o dia 12. A proposta daqueles que defendem que ele vá ao

tribunal não é acompanhar as duas semanas de sessões, mas ao menos comparecer ao primeiro e ao último dia.

Assim como os demais réus, Bolsonaro pode comparecer à corte para assistir ao julgamento. Como está em prisão domiciliar, terá de pedir autorização ao ministro relator Alexandre de Moraes, como determina o Código de Processo Penal.

Nas semanas que antecedem o início do julgamento, essa definição se tornou tema de conversas entre aliados de Bolsonaro e também em discussões com o próprio ex-presidente.

A decisão deve ser tomada a partir de cálculos políticos, da avaliação de sua equipe de defesa e também por critérios médicos.

Bolsonaro tem enfrentado crises de soluço, que, por vezes, levam a vômitos, segundo relatos feitos por aliados. Ainda que não ocorra todos os dias, eles citam uma preocupação com esse quadro, uma vez que as sessões no Supremo tendem a durar muitas horas.

Folhapress

Pesquisa: Lula empataria com Bolsonaro, Tarcísio e Michelle no 2º turno

Nesta segunda-feira (25), o instituto Paraná Pesquisas divulgou um levantamento que aponta que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva

(PT) e o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) ficariam próximos em um eventual cenário de 2º turno para a eleição presidencial de 2026.

Nexus Telecom Brasil Ltda.

CNPJ 60.705.169/0001-79 - NIRE 35266343499

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade

Pelo presente instrumento particular: **João Carlos Cruzal Borges**, brasileiro, empresário; **Wagner Campos Leandro**, brasileiro, empresário; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **Nexus Telecom Brasil Ltda.**, CNPJ/ME nº 60.705.169/0001-79, com contrato social registrado na JUCESP/NIRE nº 35266343499 em 07/05/2025, **resolvem aprovar:** I. A transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a expansão dos negócios da sociedade, passando esta, em razão da transformação, a ser denominada **Nexus Telecom Brasil S.A. II.** Em razão da transformação, as atuais 2.000.000 de quotas sociais, representativas do capital social de R\$ 2.000.000,00, totalmente subscritas e a serem integralizadas em moeda corrente nacional até 31/12/2028, são convertidas em 2.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas, na mesma proporção das quotas por eles detidas, a saber: (i) **João Carlos Cruzal Borges**, devidamente qualificado acima, ficará com a participação de 1.800.000 ações ordinárias, sem valor nominal; (ii) **Wagner Campos Leandro**, devidamente qualificado acima, ficará com a participação de 200.000 ações ordinárias, sem valor nominal, conforme Boletins de Subscrição. III. **Aprova-se** a instituição de uma Diretoria, composta por 03 diretores, sendo um **Diretor Presidente**, um **Diretor Comercial** e um **Diretor Adjunto**, que serão eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Neste ato, procede-se a eleição dos seguintes membros que passarão a compor a Diretoria da Sociedade, sendo: (i) **João Carlos Cruzal Borges**, brasileiro, empresário, como **Diretor Presidente**; (ii) **Wagner Campos Leandro**, brasileiro, empresário, como **Diretor Comercial**; e (iii) **Priscila Joquebede e Silva**, brasileira, advogada, como **Diretora Adjunta** sem designação específica; III.I. Consigna-se que os membros da Diretoria ora eleitos desde logo declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. IV. **Aprova-se**, ainda, a instituição de um Conselho Fiscal, que quando instalado, será composto 3 membros e por um número igual de suplentes e funcionará apenas mediante solicitação dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Ordinária após sua instalação. V. **Aprova-se**, neste ato, que as publicações oficiais da Sociedade serão feitas de forma eletrônica, nos termos do art. 294 da LSA; VI. **Aprova-se** a alteração do endereço da sede da Sociedade, que passará a ser na **Avenida das Nações Unidas, nº 12551 - 17º Andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04578-903**. VII. Por fim, ficam autorizados os Diretores ora eleitos a tomarem todas as providências necessárias em nome da Sociedade para adaptarem a nova razão social, refletindo a alteração ora aprovada, em todos os documentos, registros e materiais de uso da Sociedade, sejam públicos ou privados. VIII. Considerando todas as deliberações supra, aprova-se, por unanimidade dos presentes nesta Assembleia, integralmente e sem restrições, os termos do Estatuto Social da Sociedade. Nada mais. São Paulo, 08/07/2025. **João Carlos Cruzal Borges e Wagner Campos Leandro**. Visto do Advogado: Daniela Rondinelli Capani, OAB/SP 172.747. JUCESP nº 268.243/25-6 em 06/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração da Companhia. Artigo 1º - A **Nexus Telecom Brasil S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 - 17º Andar - Cidade Monções, CEP: 04578-903**, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, criar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no território nacional. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social. Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a exploração de: atividades de holdings em instituição, exceto financeiras e a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; exploração de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; incorporação de empreendimentos imobiliários. compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; construção e exploração comercial de sites de telecomunicações; gestão e Administração da propriedade imobiliária; serviços de engenharia; soluções SLS com locação e cessão de uso de antenas, rádios e torres.

§ Único - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá realizar as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contrato com outras sociedades, podendo prestar serviços e ainda adquirir, importar ou sub-contratar outras sociedade, ou de outras sociedades, o fornecimento e maquinário, equipamentos, ferramentas e de serviços de manutenção ou ampliação de seus ativos. **Capítulo III - Do Capital Social. Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000.000 de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.000.000 de ações ordinárias. **§ 1º** - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas será pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição. **§ 2º** - Poderão ser emitidas novas ações, ordinárias ou preferenciais, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, quando instituído, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização. **§ 3º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas e sua propriedade será comprovada pelo registro das ações no livro próprio, em nome de cada acionista. **§ 4º** - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na espécie ordinária ou preferencial de acordo com a proporção do número e classe de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **§ Único** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos das ações ordinárias, não se computando os votos em branco. **Artigo 7º** - As ações preferenciais terão o direito de: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) preferência no recebimento de dividendos ou de valores oriundos de liquidação em relação aos titulares de ações ordinárias da seguinte maneira: (a) no recebimento de dividendos, proporcionalmente à respectiva participação na Companhia; (b) no recebimento de valores oriundos de eventos de liquidação, dissolução, venda, fusão ou incorporação da Companhia; (iii) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Controlador alienante; (iii) preferência para aquisição e subscrição de novas ações da mesma classe; e (iv) voto restrito, nas hipóteses do artigo 8º deste Estatuto Social. **Artigo 8º** - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito exclusivamente nas matérias: transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; criação ou reclassificação de qualquer novo valor mobiliário de emissão da Companhia que contenha direitos, privilégios, preferências ou regras diferenciadas para pagamento de dividendos se comparados com as classes de ações atualmente existentes; mudança dos direitos, preferências e privilégios das Ações Preferenciais; **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Artigo 8º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, nos 4 primeiros meses imediatamente subsequentes ao encerramento de cada exercício social. **Artigo 9º** - Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente em Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar acerca de quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, obedecidos os quóruns legais e demais quóruns estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei 6.404/76. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, ou por quem este indicar. **§ 2º** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio, com 1 dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 11º** - A convocação das Assembleias Gerais de acionistas deverá ser realizada, na forma da lei, ao menos 8 dias corridos antes da data agendada para a assembleia. Referida convocação aos acionistas incluirá uma descrição detalhada dos assuntos e questões a serem discutidos durante a assembleia, a data, horário e local de sua realização, juntamente com quaisquer documentos que sejam objeto de deliberação na assembleia. **Artigo 12º** - Nenhum assunto que não tenha sido incluído na convocação de Assembleias Gerais de acionistas poderá ser aprovado em Assembleias Gerais de Acionistas, a menos que todos os acionistas da Companhia compareçam à referidas Assembleias Gerais e acordem expressamente deliberar sobre o assunto. **Artigo 13º** - Além das matérias previstas na Lei das S.A. compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas titulares de ações ordinárias representativas do Capital Social votante da Companhia: a alteração do objeto social da Companhia; a alteração do estatuto social da Companhia; a fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização ou reestruturação societária, ou alteração do tipo societário da Companhia; a recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, declaração de falência e/ou extinção da Companhia; a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, criação de nova classe de ações ou conversão de uma classe existente; a mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das ações de emissão da Companhia; alteração da composição, competências ou atribuições da diretoria da Companhia; a instituição do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Conselho Consultivo. a política de distribuição de dividendos da Companhia; a alteração da estrutura administrativa da Companhia, incluindo o Conselho de Administração ou Diretoria; e criação de subsidiárias ou a realização de investimentos em outras sociedades; fixação e alteração da remuneração global dos administradores; **Capítulo V - Da Administração. Artigo 13º** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, composta por 03 diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato unificado, não superior a 3 anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Adjunto. **§ 1º** - A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 2º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global da administração. **§ 4º** - Os membros da Diretoria poderão participar das respectivas reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e sua comunicação simultânea com todos os demais participantes presentes na reunião, hipótese em que serão considerados presentes e deverão assinar a ata da respectiva reunião. **§ 5º** - Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, a Assembleia Geral designará o substituto para completar o respectivo mandato. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria a direção geral e a representação ativa e passiva da Companhia, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, observadas as disposições deste Estatuto Social, as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral e, ainda, suplementarmente pela Lei 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. **Artigo 16º** - A Companhia somente se obrigará quando representada: por 2 Diretores em conjunto, independentemente da designação de seu cargo; 1 diretor em conjunto com 1 procurador devidamente constituído; 2 procuradores em conjunto, com poderes expressos e para um ato específico. **§ 1º** - Os procuradores poderão ser nomeados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor e, desde que o instrumento de procuração contenha fins específicos e prazo determinado não superior a 02 anos, sendo vedado expressamente a outorga de subestabelecimento, salvo quando constar expressamente do instrumento de procuração e quando se tratar de poderes "ad judicia". **§ 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado por 2 outros diretores, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **§ 3º** - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, entidades de classes, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastante poderes, agindo isoladamente. **Artigo 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal. Artigo 15º** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável. **§ 1º** - As regras e procedimentos aplicáveis à competência, atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das Sociedades Ações, conforme aplicável. **Capítulo VIII - Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 16º** - O Exercício Social coincidirá com o ano calendário e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Companhia levantará as demonstrações financeiras exigidas em lei e os apresentará à Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 17º** - A critério dos acionistas, as demonstrações financeiras e contábeis podem ser auditadas anualmente por auditores independentes escolhidos em sede de Assembleia Geral. **Artigo 18º** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório; o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista. **Artigo 19º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e distribuir dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros demonstrados em balanços anuais ou intermediários anteriores da Companhia. **Artigo 20º** - A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ Único** Reverterem em favor da Companhia os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação. Artigo 21º** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 22º** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 23º** - Eventos não considerados neste Estatuto serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Em outros contextos, Lula também empataria com a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro (PL) — cotada para disputar o Senado pelo Distrito Federal — e com o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos).

No primeiro cenário testado pela pesquisa, Bol-

sonaro aparece com 44,4% das intenções de voto, contra 41,5% de Lula.

Na segunda conjuntura analisada, Lula registra 42,3%, e Michelle 43,4%.

Já no terceiro quadro, Lula tem 41,9%, em empate técnico com Tarcísio, que alcança o mesmo percentual.

Foram ouvidos 2.020

eleitores em 26 estados e no Distrito Federal entre os dias 17 e 21 de agosto. A margem de erro é de 2,2 pontos percentuais, para mais ou para menos. O nível de confiança é de 95%.

Em todos os panoramas, os nomes aparecem empatados dentro da margem de erro.

CNN

PUBLICIDADE LEGAL

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560 - *Companhia Aberta*

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta)

Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única

espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fideiussória, para Distribuição P

da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., a ser realizada em 12 de setembro de 2025.

nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), ficam os titulares das debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) objeto da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quirografiária, com Garantia Adicional Fidejussória, da **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.992.680/0001-93 (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Companhia**”, respectivamente), nos termos da Cláusula 9ª do “**Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quirografiária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**”, celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Companhia e a **Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”)**, tendo a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, como fiadora (“**Fiadora**”), conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, em primeira convocação**, no dia 12 de setembro de 2025, às 15h00 horas, por meio da plataforma Ten: <https://assembleia.ten.com.br/419645812> (“**Plataforma**”), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberarem sobre as seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

1. Concessão de anuidade prévia (waiver) para que a Companhia realize a alienação de 100% (cem inteiros por cento) das quotas do capital social da sua controlada, a Gama Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.924/0001-84 (“Gama”), conforme os termos e condições divulgados pela Companhia no fato relevante publicado no dia 06 de agosto de 2025 (“Fato Relevante”) e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão, nos termos do item (xii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.

2. Autorização à Companhia para alterar a redação do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Companhia altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, mediante apenas notificação por escrito ao Agente Fiduciário, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., restando os demais itens do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão inalterados.

3. Caso as matérias indicadas nos itens (1) e (2) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura de Emissão”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização da AGD.

Eventual Prêmio de Aprovação: Condicionado a aprovação dos itens (1) e (2) acima, a Companhia poderá propor que seja pago a totalidade dos Debenturistas, indistintamente, prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, cujo percentual será definido na Proposta de Administração a ser divulgada no website da Companhia até o dia 05 de setembro de 2025, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Debêntures detidas pelo respectivo Debenturista, apurado na data da realização da Assembleia (“**Waiver Fee**”). O Waiver Fee será calculado e devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima. Referido Waiver Fee poderá ser pago a totalidade dos Debenturistas, conforme acima exposto e conforme os termos e condições previstos na Proposta de Administração, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles na data da realização da assembleia que aprovou os itens acima. Como o pagamento do Waiver Fee será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”), a Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário, para o e-mail preificacao@pentagonotrustee.com.br, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis contados da data do pagamento do Waiver Fee, para criação do evento na B3. O pagamento do Waiver Fee somente será devido pela Companhia aos Debenturistas, na hipótese de aprovação da totalidade das deliberações dos itens (1) e (2) acima, seja em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, sendo certo que, para todos os fins, a aprovação das deliberações dos itens (1) e (2) acima estará válida e eficaz a partir da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima.

Informações Gerais: Termos iniciados em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

I. Informações Adicionais. Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio do e-mail “ri@qualicorp.com.br”.

II. Plataforma Eletrônica. A AGD será realizada por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado aos debenturistas que realizarem a habilitação (conforme abaixo descrita), com, no menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste edital. Para auxiliar na utilização da Plataforma, é fornecido no **Anexo A** ao presente edital os tutoriais de uso.

III. Habilitação e Documentos de Representação. O debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o website da Plataforma acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD.

1) Debenturistas:

(a) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do debenturista, e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e

(c) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

2) Procuradores. O debenturista que não puder participar da AGD poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente a AGD, o cadastro com seus dados na Plataforma e apresentar os documentos indicados abaixo:

(a) documento de identificação com foto; **(b)** instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e **(c)** documentos comprobatórios da regularidade da representação do debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1. Após a análise dos documentos, o debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

IV. Está dispensada a necessidade de envio das fis físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das fis originais de tais documentos.

V. Documentos de Representação: Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, no menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81.

VI. Boletim de Voto a Distância: Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de boletim de voto a distância (“**Boletim de Voto**”). O debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio do Boletim de Voto, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), poderá fazê-lo acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>) ou da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br/>), para obtenção do modelo de Boletim de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma, preencher o cadastro e submeter o Boletim de Voto preenchido e digitalizado, além dos documentos do item III acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O debenturista que fizer o envio do Boletim de Voto mencionado acima e este for considerado válido, terá sua participação e votos computados de forma automática, em todas as convocações desta AGD (tanto em primeira quanto em segunda convocação, se aplicável), assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Boletim de Voto de forma válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, o Boletim de Voto anteriormente enviado será desconsiderado, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br/>), do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://b3.com.br>) na rede mundial de computadores. São Paulo, 22 de agosto de 2025.

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (22, 23 e 26/08/2025)

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.19-0

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("**Debenturistas**"), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **Echoenergia Participações S.A.** ("**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.*" celebrado em 8 de junho de 2020, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplificada Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditada em 15 de junho de 2020, em 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("**Escritura de Emissão**"), para se reunirem, em segunda convocação, no **dia 3 de setembro de 2025, às 15:30 horas**, em assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "**TEN**" (<https://assembleia.ten.com.br/850044663>) ("**Plataforma Digital**"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("**IN DREI 81**") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, item (xix) da Escritura de Emissão; em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que deixará de ser detida pela Equatorial Transmissão S.A. e passará a ser detida pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A” com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Troca do Controle Acionário da Companhia”).

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (I) da ordem do dia, será pago *waiver* fee aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures. O *waiver* fee será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver* fee.

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *waiver fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de pagamento do *waiver fee*, sendo que o *waiver fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *waiver fee*.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escutura da Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a aprovação da matéria constantes do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em **primeira convocação**, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em **segunda convocação**, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Os Debituristas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("**Cadastro**"), com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD, selecionando a opção "**cadastrear**" e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "Id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agente fiduciario@vortex.com.br" e "afn@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debiturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu [website "https://irf.equatorialenergia.com.br/"](https://irf.equatorialenergia.com.br/) desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se, por o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Ldas Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenaturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** o(a) sócio(a) de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o Debenaturista pessoa jurídica , sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debituristas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debiturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debiturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD não será possível o ingresso do Debiturista na AGD independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que

Os Debutantes deverão possuir a Plataforma Digital para participar da AGD com entrada gratuita, mas não haverá acesso à Internet. Os Debutantes deverão se inscrever no sistema de autenticação do portal da AGD no final de maio para evitar eventuais problemas operacionais e os Debutantes credenciados na Plataforma Digital se familiarizarão previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado Debutantista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico: Disseminacao@cpflenergia.com.br, no máximo 4 (quatro) horas de antecedência da abertura da AGD. Não serão

com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos endereços eletrônicos "agente.fiduciario@vortex.com.br" e "afm@vortex.com.br".

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

De Debutentistas que fizeram o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o [link](#) para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debutentista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio da acesso ao [link](#) e cumulativamente, manifestação de voto deste Debutentista ou de seu representante legal não será computada.

por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Deputadista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Esta Edital se encontra nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 25 de agosto de 2025
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo, 25 de agosto de 2025
HOENEGRIA PARTICIPAÇÕES S

anatomical

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

datamercantil.com.br



Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 - NIRE 35.300.525.892

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2025

Data, Hora e Local: Em 25/08/2025, às 9h30, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jairo Aparecido Yamamoto e secretariados pelo Sra. Priscila Maiochi da Cruz. **Deliberações aprovadas:** **5.1 Aprovada** a atualização do endereço da sede e foro da companhia, passando de Cidade de Atibaia/SP, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, para Cidade de Atibaia/SP, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, os acionistas decidem alterar o Artigo 3º, caput, do Estatuto Social, que, de agora em diante, passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, podendo criar, manter, extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação da Diretoria. Nada mais. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1.** A Althaia S.A. Indústria Farmacêutica (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”). **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a industrialização, revestimento, a comercialização, promoção e distribuição, inclusive a importação e a exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertencentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda. **Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 36.714.082,72, dividido em 212.133.943 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **§1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações da Assembleias Geral. **Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **§1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **§Único.** Nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Organização. Artigo 8.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 9.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto. **§Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 12.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”). **§2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§4º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. **§5º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **§6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto provisório será nomeado pelos conselheiros remanescentes e deverá permanecer no cargo até a Assembleia Geral seguinte à sua nomeação, oportunidade em que será eleito o substituto oficial ao cargo, que deverá cumprir com o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído originalmente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **Subseção II – Reuniões. Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **§1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e docu-

mentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no §6º abaixo. **§3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **§4º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do Conselho de Administração, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **§5º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **§6º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **§7º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **§8º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **§9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Subseção III – Competência. Artigo 16.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia. (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores e (vi) alçadas de aprovação; (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados em ou vias de celebração e de quaisquer outros atos; (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo material(s) elencada(s) neste Artigo 16; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6 deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 1º do Artigo 6 deste Estatuto Social, (l) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (m) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) estabelecer a alçada para aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (o) estabelecer a alçada para aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas; (p) estabelecer a alçada para aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (q) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia; (r) estabelecer a alçada para aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (s) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (t) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (u) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração, incluindo os membros do Comitê de Auditoria, nos termos deste Estatuto Social; (v) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (w) o ajuizamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável. **Seção III – Comitê de Auditoria. Subseção I – Composição. Artigo 17.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 membros, sendo que: (i) ao menos 1 membro deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; (ii) a maioria dos membros deve ser independente, nos termos da regulamentação da CVM aplicável; e (iii) ao menos 1 membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **§1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no caput deste Artigo. **§2º.** É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria. **§3º.** Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. **Subseção II – Eleição e Destituição. Artigo 18.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agredado de 10 anos. **Subseção III – Reuniões. Artigo 19.** O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Subseção IV – Competência. Artigo 20.** O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 21.** O Comitê de Auditoria e seus respectivos membros exercerão suas funções em conformidade com o seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **§1º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno. **§2º.** Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do seu regimento interno, o Comitê de Auditoria observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, emitida em 25/02/2021, conforme alterada, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução normativa. **Artigo 22.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias descritas em seu regimento interno: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da área de controles internos, de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; (viii) avaliar as informações trimestrais, intermediárias e demonstrações financeiras; (ix) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia; (x) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e (xi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Seção IV – Diretoria. Subseção I – Composição. Artigo 23.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 24.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 4 membros, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 Diretor Técnico e Operações e 1 Diretor Comercial. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. **Subseção II –**

Eleição e Destituição Artigo 25. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **Artigo 26.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Subseção III – Reuniões. Artigo 27.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 28.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **Artigo 29.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Subseção IV – Competência. Artigo 30.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários. **Artigo 31.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balanços emitidos em menor periodicidade; (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§1º.** Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **§2º.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (viii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente; (x) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (xi) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia e (xii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente; **§4º.** Compete ao Diretor Técnico e Operações: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades industriais, regulatórias, de pesquisa e desenvolvimento e de controle de qualidade da Companhia e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **Subseção V – Representação. Artigo 32.** Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o §1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*. **§1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos (inclusive financeiros), dentre outros, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 Diretor ou 01 procurador constituído nos termos do §anterior, quando envolverem valores individuais acima de R\$ 500.000,00 ou a alienação (inclusive constituição de ônus) a qualquer título de bens do ativo imobilizado da Companhia ou a ele destinados. **§2º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura Diretor Presidente em conjunto com 01 outro Diretor, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **§3º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **§4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento. Artigo 33.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 34.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos, e suplentes em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e à Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral. Seção I – Organização. Artigo 35.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **§Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 36.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **§2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§3º.** As atas de Assembleias

NEGÓCIOS

Setor aéreo tem impacto financeiro e operacional com alta do IOF, dólar e atraso em entregas de aeronaves



Após a retomada das operações das companhias aéreas no pós-pandemia, empresas e representantes do setor ainda relatam um entrave na cadeia de produção, com atraso em entregas de aeronaves. Apontam também para um novo impacto causado pela alta do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

Peter Cerdá, CEO da Alta (Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo), afirma que uma série de fatores pressionam a eficiência das companhias aéreas e limitam a competitividade do Brasil frente a outros mercados. Além do impacto financeiro do combustível de aviação, principal gasto das empresas atualmente, ele chama a atenção para atrasos em entregas de aviões.

Segundo Cerdá, na América Latina e no Caribe, os prazos de entrega de aeronaves narrowbody (fuselagem estreita, com apenas um corredor central) aumentaram mais de 50% desde a pandemia e chegam a 6,5 anos de espera - o que impede a renovação das frotas das companhias aéreas, diz. Ele afirma haver também outras barreiras logísticas que elevam os custos e reduzem a competitividade no Brasil. "A liberação de peças na alfândega pode demorar até dez dias, em comparação com os dois ou três dias observados em países vizinhos, o que compromete a agilidade na manutenção das aeronaves."

Leonardo Fiuza, presidente da TAM Aviação Executiva, afirma que as companhias ainda registram atraso em entregas

de aeronaves, mas em uma gravidade menor do que a observada durante a pandemia, período em que o setor viveu um desarranjo na cadeia de produção.

"Ainda não está totalmente normalizado. Ainda tem alguns fabricantes com dificuldades de manter as linhas de produção funcionando com regularidade. A situação não está mais tão crítica quanto esteve um ano atrás, mas ela ainda não está totalmente resolvida", diz.

Companhias aéreas começam a estimar também o impacto gerado pela alta do IOF. A Abear (Associação Brasileira das Companhias Aéreas) afirma que atualmente a aviação brasileira possui 60% dos custos atrelados ao dólar. O QAV também é precificado na moeda americana.

Folhapress

Bombom Caribe vira panetone e chega às lojas até setembro

Após sucesso do ovo de Páscoa do bombom Caribe, que esgotou no comércio e chegou a custar R\$ 449 na revenda no ano passado, a Nestlé, dona da Garoto, resolveu lançar o Panettone Caribe, com banana-passa, recheio sabor chocolate e massa de fermentação natural, típica da receita natalina.

Segundo a fabricante, as vendas para os varejistas já foram iniciadas em meados de agosto, e os produtos devem chegar às gôndolas até o começo de setembro. O preço sugerido é de R\$ 31,99.

O item faz parte da linha de panetones com sabores de bombons da empresa, como Alpino e Charge, lançado no ano passado.

Segundo levantamento da Nestlé realizado nos últimos dois anos em seus canais de atendimento, cerca de 41% dos pedidos por novos sabores são do

Caribe, principalmente nas categorias de tablets e panetones.

O ovo de Páscoa chegou à campanha de 2025 com a produção triplicada para evitar as faltas do ano anterior, quando foi lançado. Segundo a Nestlé, o produto também é exportado para o Japão para atender aos descendentes brasileiros de japoneses que migraram para a região.

"Além do ovo, a comunidade étnica também encontra uma versão especial da Caixa Amarela, com um mix de bombons que traz o Caribe, além de seu candy bar", afirma Priscilla Strafacci Berbert, gerente de marketing de Panettones da Nestlé.

No Brasil, a empresa também já lançou caixas "Crocribe", que contêm exclusivamente bombons Crocante e Caribe, bem como cookies e sorvetes da linha.

Folhapress



Com alta nas vendas, líderes do varejo nacional faturaram R\$ 1,3 trilhão em 2024, aponta ranking



Um varejo muito pulverizado, com líderes regionais que crescem rápido e redes nacionais que se mostram resilientes a grandes solavancos macroeconômicos, como a ascendente taxa básica de juros (Selic). Essas são algumas constatações do Ranking Top 300 do Varejo Brasileiro, que será lançado na noite desta segunda (25) pelo IRTT (Instituto Retail Think Tank Brasil).

As 300 maiores varejistas do Brasil registraram faturamento de R\$ 1,3 trilhão em 2024, alta nominal de 9,8% sobre o ano anterior. Na conta, entram apenas as vendas de produtos próprios, não os de terceiros - o que deixa de fora gigantes como o Mercado Livre, o maior marketplace do país.

O índice de 9,8% é maior que o da média do varejo nacional, que avançou 8,2% em 2024, de acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio do IBGE.

Os líderes do ranking são Grupo Carrefour Brasil (marcas Carrefour, Atacadão e Sam's Club), Assaí, Magazine Luiza, RD Saúde (redes Drogasil e Raia) e Grupo Boticário (dona das redes O Boticário e Quem Disse, Berenice?). Eles somaram R\$ 325,9 bilhões em vendas de estoque próprio no ano passado. Juntas, essas empresas somam pouco mais de um quarto (26%) da lista do IRTT, instituto dos sócios da consultoria Varese Retail Alberto Serrentino, Eduardo Terra e Helio Biagi, com apoio da Mastercard.

De acordo com os responsáveis pelo estudo, o varejo como um todo avançou em 2024, apesar de certa desaceleração no segundo semestre, motivada pelo aumento da Selic. Este ano, a alta dos juros vem comprometendo em parte as vendas ou a expansão do setor.

O CEO do Carrefour na ocasião, Stephane Maquaire, disse que poderia estar abrindo mais lojas, mas estava limitado pelo pagamento de juros. "Com a alta da Selic, gastamos mais de R\$ 2 bilhões ao ano pagando juros. É muito dinheiro. Uma loja Atacadão custa, mais ou menos, R\$ 60 milhões, R\$ 70 milhões. São tantas lojas que não vamos abrir [cerca de 30 ao ano], por termos que pagar juros mais altos."

Folhapress